

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PARANÁ



**ESTATUTO SOCIAL  
(DE ACORDO COM A 46ª AGE DE 30.11.17)**

ACIONISTA

GOVERNO DO ESTADO  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
CODAPAR S/A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
MUNICÍPIO DE CURITIBA  
MUNICÍPIO DE LONDRINA  
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1** - A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. uma sociedade por ações, de economia mista, implantada de acordo com as normas do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC, nos termos do Decreto nº 70.502 de 11/maio/1972, vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento conforme disposto na Lei nº 6636 de 29 de novembro de 1974, reiterada pela Lei nº 8485 de 03 de junho de 1987 e estadualizada pela Lei nº 9352 de 23 de agosto de 1990, de acordo com os decretos-lei nºs 2.400 de 21/12/87 e 2.427 de 08/04/88, regulamentada pelo Termo de Doação assinado em 26 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO 1** - A Sociedade reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**PARÁGRAFO 2** - A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. usará a sigla CEASA/PR.

**ARTIGO 2** - A CEASA/PR tem sede e foro na avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2143, bairro Jardim Social, CEP nº 82530-010, Curitiba, Paraná e jurisdição em todo o Território Estadual, podendo instalar e manter unidades neste Estado e representações onde lhe convier, devendo as unidades ter jurisdição sempre que possível, compatíveis com o sistema de regionalização da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**ARTIGO 3** - A CEASA/PR terá como objetivo central ordenar a função de abastecimento de gêneros alimentícios, no Estado do Paraná.

**ARTIGO 4** - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

**ARTIGO 5** - Para a consecução do seu objetivo central, cabe especificamente à CEASA/PR:

I - construir, instalar e administrar centrais de abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios além de efetuar a compra, venda, transporte e abastecimento de gêneros alimentícios, diretamente a varejistas e/ou consumidores, exclusivamente quando competir-lhe a participação em programas sociais em sintonia com a política governamental.

II - participar dos planos e programas do governo para a produção e abastecimento, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio

de mercado com as demais Unidades do Sistema e Entidades Vinculadas ao Setor.

III - firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes as suas atividades;

IV - desenvolver, em caráter subsidiário e auxiliar, na política econômica do Governo, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional;

V - estabelecer e desenvolver relação de troca de serviços e desenvolver técnicas com as demais Entidades vinculadas a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de modo a favorecer e fortalecer a cooperação interorganizacional no setor público agrícola do Estado.

## **CAPITULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 6** - O Capital Subscrito e Realizado das Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR é de R\$ 11.960.011,00 (Onze milhões, novecentos e sessenta mil e onze reais), representado por 11.960.011 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A modificação do Capital Social será sempre por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. A proposta da Diretoria para modificação do Capital Social deve ser acompanhada de exposição justificativa, e somente após parecer do Conselho Fiscal poderá ser submetida à Apreciação a Assembléia Geral.

## **CAPITULO III**

### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO DA CEASA/PR**

**ARTIGO 7** – para cumprir as suas finalidades e objetivos, a Sociedade elaborará planos, projetos e programas compatíveis com as diretrizes básicas emanadas do Governo do Estado.

**ARTIGO 8** - No que se refere a normas de administração, a CEASA/PR:

I – Adotará:

a) sistema de administração e pessoal na forma definida em regulamento;

- b) plano de classificação e avaliação de cargos e salários compatível com o de mercado de trabalho e em harmonia com as demais Entidades vinculadas a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- c) mecanismo de coordenação funcional que assegure efetiva integração com as demais Entidades e Departamentos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

II – Elaborará adequados ao seu programa de trabalho:

- a) orçamento econômico-financeiro;
- b) sistema de acompanhamento e avaliação de resultado com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

III – Os diretores e os membros do Conselho Fiscal, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens anualmente renovada.

## **CAPITULO IV**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA DE DIREÇÃO DA CEASA/PR**

**ARTIGO 9** - É a seguinte a estrutura básica da Direção da CEASA/PR:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 10** - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias se realizarão de acordo com as prescrições legais.

**ARTIGO 11** - Os trabalhos da assembleia geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por representante legalmente constituído ou ainda de acordo com o artigo 128 da Lei 6.404/76.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para participarem da Assembleia Geral, os representantes legais dos acionistas deverão encaminhar a Sociedade os documentos comprobatórios de sua representação legal.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** - O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle da administração da CEASA/PR, é composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, a saber:

- I - Dois representantes do Acionista Majoritário;
- II - Representante do segundo maior Acionista;
- III - Representante do terceiro maior Acionista;
- IV - Representante do Município de Curitiba;
- V - Representante dos Funcionários;
- VI - Representante dos Permissionários.

**PARÁGRAFO 1** - O representante dos funcionários será indicado pelo corpo funcional, de acordo com o contido na Lei número 8096, de 14.06.85, alterada pela lei número 8681, de 30.12.87 e pelo Decreto número 6343 de 18.09.85;

**PARÁGRAFO 2** - O representante dos permissionários será indicado por suas associações representativas através de sufrágio pelo voto direto e secreto, e serão indicados à Assembléia geral através de lista tríplice, devendo o representante eleito pela Assembléia, contar no mínimo com mais de 04 (quatro) anos na condição de permissionário da CEASA/PR;

**PARÁGRAFO 3** - Como um dos representantes do sócio majoritário, será escolhido, preferencialmente, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

**PARÁGRAFO 4** - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante ata de posse, por eles assinada, e seu mandato será de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução, período este compreendido entre a realização das correspondentes A.G.O.

**PARÁGRAFO 5** - Em caso de vacância definitiva da maioria de membros do Conselho de Administração, será convocada a Assembléia Geral para eleger seu substituto, que completará o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO 6** - Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 7** - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente sempre que os interesses superiores da Sociedade assim o exigirem, ou excepcionalmente pelo Diretor Presidente da Sociedade.

*PARÁGRAFO 8* - São, desde logo, obrigatórias para a CEASA/PR as deliberações do Conselho de Administração, salvo quando delas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer dos Diretores, houver recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será imediatamente convocada para decidir.

*PARÁGRAFO 9* - A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos, por 4(quatro) reuniões consecutivas e 8(oito) intercaladas, no mesmo exercício, importará na extinção automática de seu mandato.

*PARÁGRAFO 10* - As funções de membro do Conselho de Administração não são remuneradas, sendo consideradas, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

*PARÁGRAFO 11* - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CEASA/PR, ordinariamente, duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, lavrando-se ata;

*PARÁGRAFO 12* - A reunião do Conselho de Administração só terá validade, com a presença mínima de 2/3 de seus titulares e ou suplentes;

*PARÁGRAFO 13* - O Conselho de Administração deliberará, validamente, com a presença do Presidente no exercício do cargo e dos demais membros integrantes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos;

*PARÁGRAFO 14* - As resoluções que acarretarem implicações fora do âmbito a CEASA/PR, serão publicadas, na íntegra ou por extrato no Diário Oficial, quando assim for determinado pelo próprio Conselho;

*PARÁGRAFO 15* - O Conselho de Administração elegerá um de seus membros como Diretor Presidente da Sociedade, o qual exercerá as funções de Secretário do Colegiado.

**ARTIGO 13** - Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar, previamente:

- a) planos e programas de trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, bem como orçamentos de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- b) Intenções de contratação de financiamento e outras operações que resultem em endividamento;
- c) mudanças de critérios relativos a tarifas e tabelas e produtos e operações de interesse público.

II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

- III – Aprovar o montante de recursos financeiros que a Sociedade poderá destinar em auxílio ao desenvolvimento rural;
- IV – Aprovar o montante de recursos financeiros que a Sociedade poderá destinar a programas de fins assistenciais para seus empregados;
- V – Apreciar contas, relatórios e balanços da CEASA/PR, encaminhando-os nos casos previstos em Lei, à Assembléia Geral;
- VI – Deliberar sobre o aumento de Capital Social, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Autorizar a alienação ou oneração de bens patrimoniais da CEASA/PR, nas condições que fixar, atendidas as formalidades legais ou estatutárias;
- VIII - Assegurar a harmonia das atividades da CEASA/PR com a política e a programação pertinente do Governo do Estado.
- IX – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais estatutários e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e as próprias deliberações;
- X – Exigir a contratação de Auditoria Independente e destituindo-a se necessário.
- XI - Requisitar a Diretoria os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- XII - Fazer delegação de competência à Diretoria;
- XIII - Recomendar a contenção de despesas, em índices ou bases que fixar, se assim o aconselhar, a qualquer tempo, a situação econômica da CEASA/PR;
- XIV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- XV - Recomendar critérios e limites para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- XVI - Dar ciência ao Conselheiro que tenha o seu mandato extinto, por infração destas disposições e promover a convocação do suplente;
- XVII - Examinar e aprovar, previamente, os instrumentos a que se refere o artigo 5, alínea III, deste Estatuto;
- XVIII - Resolver os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral;
- XIX - Eleger, destituir os Diretores, fixar-lhes atribuições, ouvidos previamente e expressamente os respectivos acionistas da Sociedade;
- XX - Estabelecer as normas de seu funcionamento;
- XXI - Manifestar-se sobre quaisquer assuntos levados a sua consideração.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal, com mandato anual e com atribuições determinadas em Lei, será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, sendo estes, quando necessário, convocados na ordem pela qual foram designados na ata da Assembléia Geral que os elegeu.

**PARÁGRAFO 1** - O Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que houver

necessidade relevante ou for convocado, e fará jus a remuneração que lhe será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, de conformidade com o artigo 162 e parágrafos da Lei 6.404/76.

*PARÁGRAFO 2* - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

## **SEÇÃO VI**

### **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 15** - A CEASA/PR será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, constituída de 04(quatro) membros acionistas ou não, sendo: DIRETOR PRESIDENTE , DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DIRETOR TÉCNICO e DIRETOR AGROCOMERCIAL.

**ARTIGO 16** - Os membros da Diretoria serão escolhidos, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 17** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, estendendo-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

*PARAGRAFO ÚNICO* - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração em reunião a se realizar no prazo máximo de 30(trinta) dias depois da ocorrência da vaga, que completará o mandato do substituído;

**ARTIGO 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, lavrando-se ata.

**ARTIGO 19** - Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 30(trinta)dias, de quaisquer membros da Diretoria, a substituição será feita de conformidade com o que foi deliberado pela Diretoria, lavrando-se ata de reunião.

**ARTIGO 20** - Os Diretores perceberão honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais vigentes.

**ARTIGO 21** - Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de seus cargos por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) intercalados, no período de 01(Hum) ano, sob pena de perda de mandato.



*PARAGRAFO 1* - A perda do mandato não se verificará em caso de licença;

*PARAGRAFO 2* - A concessão de licença aos Diretores é da competência do Conselho de Administração, assegurando-se ou não aos mesmos, nesse período, o honorário mensal correspondente mediante ato do Conselho;

**ARTIGO 22** - À Diretoria compete:

I – Executar as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

II – Promover a reorganização administrativa da CEASA/PR, em consonância com seu REGIMENTO INTERNO e demais normas administrativas;

III – Promover o planejamento das atividades da CEASA/PR, consubstanciando-se em planos de ação a curto e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias a execução dos objetivos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

IV – Elaborar e gerir o orçamento programa anual e plurianual de investimentos, econômico e financeiro, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, compatibilizado com as diretrizes básicas do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

V – Decidir sobre operações que, embora não lucrativas, sejam necessárias para atender ao abastecimento público;

VI – Elaborar e fazer cumprir o regulamento de comercialização de suas Unidades;

VII – Firmar documentos que criem responsabilidades para a CEASA/PR e os que exonerem terceiros para com ela;

VIII – Delegar competência ao Diretor Presidente, e aos Diretores: Administrativo Financeiro, Técnico e Agrocomercial;

IX – Regular e decidir todos os negócios da Sociedade, qualquer que seja sua natureza, com poderes de transigir e renunciar, respeitados os limites de competência do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

X - Autorizar a admissão de empregados nas tabelas de empregos permanentes de acordo com o Quadro de Pessoal, mediante Concurso Público ou outra modalidade autorizada por Lei.

XI - Pronunciar-se sobre as dispensas de empregados, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a CEASA/PR;

XII - Remover, promover, punir, demitir e admitir empregados, de acordo com as normas legais e regulamentares;

XIII - Constituir as comissões e proceder as licitações, de acordo com as normas regulamentares;

XIV - Autorizar a abertura de inquéritos ou sindicâncias na CEASA/PR, para apuração de faltas ou irregularidade, constituindo as respectivas comissões;

XV – Abrir e movimentar contas bancárias;

XVI - Movimentar os recursos da CEASA/PR e assinar documentos relativos as respectivas contas;

- XVII – Baixar instruções de serviços, circular ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais regulamentares;
- XVIII - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- XIX - As atribuições da Diretoria acima citadas, deverão vir sempre acompanhadas, para que surtam os efeitos legais, das assinaturas de no mínimo dois diretores;

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE**

##### **ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I – Representar a CEASA/PR em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;
- II – Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades dos diferentes órgãos da CEASA/PR;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Convocar e instalar a Assembléia Geral de Acionistas, ressalvados os casos especiais previstos em Lei e neste Estatuto.
- V – Convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para exame da matéria ou assunto específico de interesse da CEASA/PR, ressalvados os casos especiais previstos em Lei e neste Estatuto;
- VI – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, submetendo ao Conselho de Administração os casos em que houver divergência;
- VII – Fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informações necessários ao acompanhamento das atividades da CEASA/PR;
- VIII - Enviar ao Conselho de Administração, as contas, relatórios e balanços, para os fins previstos e determinados na alínea V do artigo 13, respeitados os prazos legais;
- IX – Indicar os representantes da CEASA/PR nos órgãos da administração e fiscalização das entidades que participa;
- X – Ouvido o Conselho de Administração, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, adquirir, permutar, alienar ou arrendar bens imóveis em nome da CEASA/PR, ou propor, quando for o caso, sua desapropriação;
- XI - Propor à Assembléia Geral a distribuição e aplicação dos lucros apurados;
- XII - Orientar, supervisionar a política de pessoal da Sociedade, de acordo com a legislação vigente e normas deste Estatuto;

XIII – Ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da Sociedade;

XIV - Baixar instruções de serviço, resoluções ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais regulamentares;

XV - Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

XVI – Manter os contatos externos, inerentes ao abastecimento dos Programas Sociais, com municípios, entidades assistenciais, população alvo, lideranças políticas, etc., em consonância com os demais Diretores;

XVII – Avaliar continuamente a comercialização dentro dos Programas de Abastecimento Sociais e demais Programas, em consonância com os Diretores;

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

##### **ARTIGO 24 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:**

I – Orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da sociedade;

II – Elaborar as propostas anuais de orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhando e controlando a sua execução;

III – Manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamento de despesas;

IV – Elaborar balancetes mensais e acompanhar a gestão econômica financeira e patrimonial;

V – Receber a receita proveniente de suprimentos de numerários, de depósitos, cauções, fianças, operações de créditos e outras, efetuar pagamentos;

VI – Controlar a execução de obras da Sociedade, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

VII – Estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das taxas de permissão remunerada de uso, bem como de quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua Diretoria;

VIII - Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, ou quando solicitado, relatório de suas atividades, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;

IX – Orientar, controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades de administração de pessoal, de material, transportes internos, manutenção geral, documentação, comunicações, divulgação ou arquivo,

patrimônio e de serviços gerais, bem como supervisionar as tarefas executivas das gerências.

X – Proceder a racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo normas que visem a melhor produtividade do pessoal, materiais, instalações e equipamentos e meios de comunicação;

XI - Elaborar o sistema de classificação de cargos, o quadro de pessoal da CEASA/PR e as tabelas de salários de pessoal da Sociedade, submetendo-os a apreciação do Conselho de Administração;

XII - Fixar os horários de expediente da administração;

XIII - Gerir os serviços de compra, estoque e distribuição de mercadorias destinadas ao abastecimento de Programas Sociais;

XIV – Definir a formação dos preços das mercadorias destinadas ao abastecimento de Programas Sociais, em conjunto com o Diretor Agrocomercial;

XV – Interagir, colaborar e eventualmente substituir o Diretor Técnico e Agrocomercial, tornando o fluxo de decisões da empresa ágil, eficaz e profícuo;

XVI - resoluções ou outros atos sobre assuntos de sua competência;

XVII – Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **COMPETÊNCIA DO DIRETOR TÉCNICO**

##### **ARTIGO 25 – Ao Diretor Técnico compete:**

I - Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários a orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização dos produtos, observado o disposto na alínea V do artigo 5;

II - Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, promover o estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos, entrepostos e demais instalações comerciais da Sociedade;

III - Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, estudar e propor a ampliação das instalações operacionais das áreas da CEASA/PR;

IV – Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, fazer cumprir o regulamento de comercialização da CEASA/PR, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais de comercialização na área da CEASA/PR e de suas unidades integradas;

V - Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, responsabilizar-se pela análise e eficiência da comercialização, na área de atuação da CEASA/PR;

- VI - Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, orientar e supervisionar o serviço de cadastro dos Permissionários;
- VII - Em conjunto com o Diretor Agrocomercial, fixar os horários de comercialização das Unidades;
- VIII - Promover e apresentar a Diretoria, estudos técnicos econômicos de amparo e incentivo ao produtor, comerciante e de proteção ao consumidor;
- IX - Organizar os grupos e participantes dos Programas Sociais;
- X - Apresentar a Diretoria, ao final de cada exercício, ou quando for solicitado, relatório das atividades técnico operacionais, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- XI - Interagir, colaborar e eventualmente substituir o Diretor Administrativo Financeiro, tornando o fluxo de decisões da empresa ágil, eficaz e profícuo;
- XII - Definir, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, a formação dos preços das mercadorias destinadas aos Programas Sociais;
- XIII - Baixar resoluções ou outros atos sobre assuntos de sua competência;
- XIV - Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **COMPETÊNCIA DO DIRETOR AGROCOMERCIAL**

##### **ARTIGO 26 – Ao Diretor Agrocomercial compete:**

- I – Em conjunto com o Diretor Técnico, desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários a orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização dos produtos, observado o disposto na alínea V do Artigo 5;
- II – Em conjunto com o Diretor Técnico, promover o estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos, entrepostos e demais instalações comerciais da Sociedade;
- III – Em conjunto com o Diretor Técnico estudar e propor a ampliação das instalações operacionais das áreas da CEASA/PR;
- IV – Em conjunto com o Diretor Técnico, fazer cumprir o regulamento de comercialização da CEASA/PR, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais de comercialização na área da CEASA/PR e de suas unidades integradas;
- V – Em conjunto com o Diretor Técnico, responsabilizar-se pela análise e eficiência da comercialização na área de atuação da CEASA/PR;

- VI – Em conjunto com o Diretor Técnico, orientar e supervisionar o serviço de cadastro dos Permissionários;
- VII – Em conjunto com o Diretor Técnico, fixar os horários de comercialização das Unidades;
- VIII – Acompanhar a evolução diária dos preços dos hortifrutigranjeiros nos mercados atacadistas;
- IX - Promover o estudo de novas oportunidades de negócios no âmbito da CEASA/PR;
- X - Acompanhar e promover as adequações necessárias a evolução dos sistemas de comercialização dos principais mercados atacadistas;
- XI - Estudar e propor a ampliação do rol de produtos a serem comercializados nas Unidades Atacadistas;
- XII - Interagir e colaborar com os demais diretores, tornando o fluxo das decisões da empresa ágil e eficaz, atuando nos assuntos pertinentes a sua área, em conjunto com a Diretoria correspondente;
- XIII - Baixar resoluções ou outros atos sobre assuntos de sua competência;
- XIV - Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral e Pelo Conselho de Administração.

## **CAPITULO V**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

#### **DO BALANÇO E DAS CONTAS**

**ARTIGO 27** - Anualmente, em 31 de dezembro, levantar-se-á o Balanço da Companhia para apuração dos lucros ou prejuízos sociais, sendo que o exercício financeiro da CEASA/PR começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 28** - Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão feitas as seguintes deduções mínimas:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) 10% ( dez por cento ) para a constituição do Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital;
- c) 10% ( dez por cento ) para a constituição do Fundo de Reserva Especial para Expansão;
- d) saldo a ser liberado pela Assembléia Geral, podendo esta estabelecer a constituição de outros Fundos, Reservas e Provisões e determinar a parcela a ser distribuída entre os acionistas, sob a forma de dividendos e bonificações.

*PARAGRAFO ÚNICO* - Dos lucros anuais, apurados após o cumprimento do disposto no artigo 28, a Assembléia Geral, disporá, obedecidos os termos de legislação aplicável a matéria, sobre os valores a serem distribuídos.

**ARTIGO 29** - Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares fixados pela Diretoria Executiva e, quando não reclamado, serão observadas as prescrições da legislação vigente.

## **CAPITULO VI**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 30** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

*PARAGRAFO ÚNICO* - A Assembléia Geral determinará a modalidade de liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 31** - Das comissões ou grupos de trabalhos designados para tratar de assuntos relacionados com os produtos comercializados na CEASA/PR, deverá obrigatoriamente constar o titular da Diretoria Técnica.

**ARTIGO 32** - Recurso originário do Tesouro do Estado do Paraná destinado a investimento, que ingressar na CEASA/PR, será registrado a favor do mesmo para a tomada de ações em futuros aumentos de capital. Poderá ingressar recurso destinado a subvenção caso seja do interesse do Governo do Estado do Paraná.

**ARTIGO 33** - A CEASA/PR garantirá sempre condições que propiciem eficaz e amplo controle de seus negócios ao Tribunal de Contas do Estado.

**ARTIGO 34** - O regime legal de pessoal da CEASA/PR será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhe, ainda, a legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**ARTIGO 35** - Ficam revogadas as disposições, em contrário, do Estatuto Social inicial e alterações posteriores, passando a CEASA/PR a reger-se doravante pelo

presente Estatuto Social consolidado e pela Lei das S/A, observadas as disposições legais.